



LEI Nº 2472, DE 30 DE MARÇO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 24 de março de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Vetado

Art. 2º - O art. 3º da Lei 2.465, de 12 de março de 1981, - passa a vigorar com esta redação:

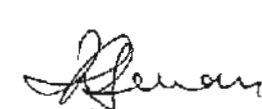
"Art. 3º - Independência de nova comprovação e será computado para os efeitos mencionados no art. 1º desta lei todo e qualquer tempo de serviço já definitivamente averbado junto a repartição pública municipal competente, com base na legislação vigente à época da averbação."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-